



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 356 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2010

AVISO DE PUBLICAÇÃO
PUBLICADO EM 08/12/10 POR
AFIXAÇÃO NO QUADRO DE AVISOS
DA PREFEITURA MUNICIPAL.
mc

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIOS COM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E OUTRAS, VISANDO A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS, FINANCIAMENTOS DE BENS DE CONSUMO OU SERVIÇOS E/OU ARRENDAMENTOS MERCANTIS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, ATRAVÉS DE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA/MG, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 65, INCISO III DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, PROPÔS, À CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com Instituições Financeiras e outras, visando a concessão de empréstimos, financiamentos de bens de consumo ou serviços e/ou arrendamentos mercantis aos servidores públicos municipais, sob a garantia de consignação em Folha de Pagamento, nos termos e condições estabelecidas nos instrumentos a serem firmados entre as partes, respeitadas as disposições da presente lei.

Parágrafo único. A autorização de que trata esta lei compreende a administração direta, as autarquias municipais e fundações públicas municipais.

Art. 2º As consignações compulsórias independem de convênios.

Art. 3º Considera-se, para fins desta Lei:

I - Consignatário: a Instituição Financeira ou outra destinatária do crédito resultante da consignação;

II - Consignante: o Poder Executivo, compreendendo a administração direta, autarquias e fundações públicas municipais, que procederá, em folha de pagamento dos servidores, os descontos relativos às consignações, recolhendo em favor do Consignatário os valores descontados;

III - Consignações Compulsórias: os descontos e os recolhimentos efetuados por imposição legal, mandado judicial, processo administrativo, ou convenção realizada entre o Consignante e o servidor público municipal, incidente sobre a remuneração ou provento mensal deste, compreendendo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

- a) contribuição para a seguridade social;
- b) pensão alimentícia judicial;
- c) imposto de renda retido na fonte;
- d) reposição e/ou indenização ao erário;
- e) obrigação decorrente de decisão judicial ou administrativa;
- f) outros descontos compulsórios instituídos por lei;

IV - Consignações Facultativas: os descontos incidentes sobre a remuneração ou provento mensal do servidor público municipal, mediante sua autorização prévia, formal, irrevogável e irretroatável, anuída pela Administração Pública;

V - Vencimento Líquido: a parcela remanescente da remuneração do servidor público municipal, após a dedução das Consignações Compulsórias.

Art. 4º São elegíveis aos empréstimos contemplados nesta Lei, os servidores que contem com mais de 6 (seis) meses de efetivo exercício no serviço público municipal.

Art. 5º A operação de empréstimo para consignação facultativa de que trata esta lei dar-se-á por meio de instrumento de empréstimo a ser firmado entre o Servidor Público e o Consignatário, observados os dispositivos legais aqui presentes, assim como os termos e disposições do Convênio a ser celebrado entre o Consignatário e o Consignante.

Parágrafo único. A listagem com o nome dos servidores e os valores a serem debitados deverão ser remetidos pelo Consignatário ao Consignante até o dia 20 (vinte) de cada mês.

Art. 6º A soma mensal das consignações facultativas não poderá exceder ao valor equivalente a 30% (trinta por cento) do vencimento líquido do mutuário.

Art. 7º A consignação em folha não implica co-responsabilidade dos órgãos e das entidades da Administração Municipal ou compromissos de natureza pecuniária, assumidos pelo Mutuário junto ao Consignatário, implicando, porém, todas as responsabilidades operacionais previstas nos convênios a serem firmados.

Art. 8º Ocorrendo o desligamento do servidor, sob qualquer forma, do quadro do Consignante, será descontado, do valor devido pela rescisão, a quantia correspondente ao saldo devedor, respeitado o limite estabelecido no artigo 5º desta lei.

Parágrafo único. Se o montante descontado não for suficiente para quitar o saldo devedor, caberá ao Consignatário emitir carnê ou outro documento por meio do qual o



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

ex-servidor passará a quitar as parcelas não pagas, ficando extintas as obrigações do Consignante.

Art. 9º O cumprimento, pela Consignante, das obrigações assumidas em convênio, ficará automaticamente suspenso com relação aos servidores que deixarem de receber seus vencimentos dos cofres municipais em decorrência de eventuais afastamentos, tais como acidentes do trabalho, licença saúde, etc, durante todo o período em que perdurar o afastamento.

Art. 10. Salvo hipóteses contrárias previstas nesta lei ou no convênio, a consignação relativa à amortização do débito somente poderá ser cancelada com a aquiescência do Servidor Público e do Consignatário.

Art. 11. Os repasses dos descontos em folha de pagamento, visando os pagamentos das parcelas de empréstimos concedidos no âmbito desta lei, deverão ocorrer em data e conta a serem previstos nos referidos convênios a serem firmados entre Consignante e Consignatário.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias constantes do orçamento, ficando o Município de São José da Barra autorizado a tomar todas as providências viabilizadoras do cumprimento da obrigação prevista no *caput*, incluindo abertura do crédito orçamentário suplementar ou especial, com a emissão de Decreto de regulamentação.

Parágrafo único. A obrigação prevista no *caput* deste artigo integrará as leis orçamentárias a que se refere a Constituição Federal.

Art. 13. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São José da Barra, 08 de dezembro de 2010.

CARLOS LUCIANO BAZAGA
PREFEITO MUNICIPAL